

P. B. & P. J. F.

PROTOCOLO GERAL

N. 630/39



ASSUNTO

N.

BRAS. A. A. 00 524-47.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL PERT. Bando. C. 0006/1939

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO

193

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO *Revisão de títulos de terras*

INTERESSADO *Pantaleão da Silva Pessoa*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>Lu. 243</i>	<i>5 6 39</i>		19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

ERTT. 630/39

A Fazenda Botafogo foi desmembrada da
Sesmaria concedida ao Padre ^{Joachim} José Gonçal-
ves de Moraes, cuja certidão é omissa
quanto às confrontações (Proc. 2512/39)

Of. 243

5 de junho de 1939.

Sr. Diretor do Domínio da União

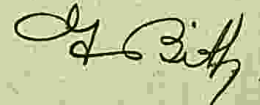
Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusive vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 630-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às terras da Fazenda Santa Maria, situadas no 1º distrito do município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro.

É interessado nas terras em apreço, o Sr. PANTA LEÃO DA SILVA PESSÔA, julgado proprietário do seu domínio pleno, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

D.O. de 15/6/39, fls. 14.277

A Comissão,



*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 1-6-939**a) P. F. T.**H. D.**L. P. L.*RELATORIO

O general de divisão reformado PANTALEÃO DA SILVA PESSOA, proprietario da Fazenda Santa Maria, antigamente de nominada "Fazenda Botafogo", situada no 1º distrito do municipio de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento do disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, para fazer a prova de que tem o dominio pleno das terras que constituem dita Fazenda, apresenta à revisão da Comissão os seguintes documentos:

- a) - certidão passada pelo serventuario do 2º officio de notas da comarca de Pirai da escritura de 5 de outubro de 1843, lavrada nas mesmas notas, pela qual ANTONIO GONÇALVES DE MORAES e sua mulher ROSA LUIZA GOMES DE MORAES vendem ao Barão de Pirai as benfeitorias feitas e situadas na Fazenda do Botafogo, em terras de propriedade do comprador e a fazenda com terras proprias, situadas alem da margem do Paraiba e defronte da Fazenda Botafogo, de propriedade do mesmo Barão de Pirai, que houveram por diversas compras, constantes de oito titulos e uma carta de sesmaria;
- b) - certidão de que no inventario do Barão de Pirai, consta o pagamento feito a herdeira dona ANNA CLARA DE MORAES COSTA, cazada com SILVINO JOSÉ DA COSTA, entre outros bens: cento e vinte alqueires e duzentos e oitenta e sete braças e meia de terras, na "Fazenda de Botafogo";
- c) - certidão de que dos autos de inventario dos

bens deixados por dona ANNA CLARA DE MORAES COSTA, de quem foi inventariante o Barão de Benevente e depois o Dr. Theophilo Ottoni, consta entre outros herdeiros o filho de no me CAETANO GERALDINO DE MORAES COSTA e da respectiva partilha, na legitima materna, foram-lhe atribuidos, entre outros bens, 121 alqueires e 8/10 de terras que constituem a Fazenda Botafogo, tal como a houve, de seus pais, a inventariada;

- d) - escritura de compra e venda da mesma Fazenda, lavrada nas notas do escrivão distrital da Vila de Arrozal, municipio de Pirai, de 11 de março de 1887, em que CAETANO GERALDINO DE MORAES COSTA vende a dita Fazenda a JEAN SAUZEY;
- e) - certidão passada pelo tabelião do 1º officio da Comarca de Pirai do teor da escritura publica, lavrada nas mesmas notas, de 11 de junho de 1898, pela qual JEAN SAUZEY e sua mulher venderam a Fazenda a ANTONIO BARBOSA VIANNA;
- f) - certidão da escritura de 3 de outubro de 1898, lavrada nas mesmas notas, pela qual ANTONIO BARBOSA VIANNA e sua mulher venderam a Fazenda a FIRMINO FERREIRA RIBEIRO;
- g) - certidão do teor de transcrição da venda da Fazenda feita por ANTONIO BARBOSA VIANNA e sua mulher DONARIA DE SOUZA BARBOSA a FIRMINO FERREIRA RIBEIRO, por escritura de 3 de outubro de 1898, retificado por outro de 7 de dezembro do mesmo ano lavradas nas notas

do escrivão de paz de Arrozal;

- h) - certidão da escritura de 19 de abril de 1900, lavrada nas ditas notas, pela qual FIRMINO FERREIRA RIBEIRO e sua mulher RUFINA ALVES RIBEIRO venderam a Fazenda a RUFINA GONÇALVES BARBOSA;
- i) - certidão extraída dos autos de inventario dos bens deixados por D. RUFINA GONÇALVES BARBOSA de que a Fazenda Botafogo coube em partilha ao herdeiro JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA;
- j) - escritura de 15 de abril de 1930, lavrada nas notas do tabelião de Pirai, pela qual Dona AMELIA PIRES BARBOSA e outros, viuva meieira e herdeiros de JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA, vendem a Fazenda a MANOEL RODRIGUES IGNACIO;
- k) - escritura de 6 de julho de 1938, lavrada nas notas do 2º officio da Barra de Pirai, pela qual D. ZILDA DOS SANTOS RODRIGUES, por si e como representante legal de seus filhos menores, herdeiros e sucessores de MANOEL RODRIGUES IGNACIO, vendem 101 alqueires das terras da Fazenda Botafogo ao general de divisão PANTALEÃO DA SILVA PESSOA.

Os documentos apresentados provam, por si mesmos, que as terras da antiga Fazenda Botafogo estão legalmente desmembradas do patrimonio da Nação, pois consta da certidão de fls. 3 a 5, que em, 1843, as mesmas terras já eram como tal consideradas pela fazenda publica nacional recebendo a siza que lhe era devida na operação de compra e venda realizada entre o Barão de Pirai, como comprador e ANTONIO GONÇALVES DE MORAES e sua mulher como vendedores, das benfeitorias, da propriedade destes, existentes nas terras da dita Fazenda Botafogo, da plena propriedade do Barão, conforme vem declarado

expressamente no talão do recibo do pagamento da siza, expedido pela Coletoria das Rendas Nacionais da Vila do Pirai, transcrita na escritura de compra e venda.

No processo P.C.E.R.T.T. nº 509, que depois tomou o nº 2.329, em que é interessada D. HELENA ZIEMBISKY, proprietária de terras vizinhas das do general PANTALEÃO DA SILVA PESSÔA, foi junta pela mesma D. HELENA ZIEMBISKY certidão da carta de sesmaria concedida em 9 de novembro de 1781 a ANTONIO GONÇALVES DE MORAES, dentro da qual estão localizadas as terras da Fazenda Botafogo, figurando esta no inventario dos bens deixados por Dona ANNA CLARA DE MORAES COSTA, como partilhada a sua filha CECILIA COSTA DE SOUZA BREVES, aquela filha e esta neta do Barão de Pirai.

Esses documentos completariam, si fosse necessario, os apresentados neste processo pelo general PANTALEÃO DA SILVA PESSÔA, pelo que a Comissão julga feita a prova de que as terras da antiga Fazenda Botafogo estão desmembradas do patrimonio nacional, por titulos legitimos e por isso não comprehendidas nas disposições do decreto-lei nº 893.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator.

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 1-6-939.

R E L A T O R I Oa) P.F.T.
" H.D.
" L.P.S.

O general de divisão reformado PANTALEÃO DA SILVA PESSÔA, proprietário da Fazenda Santa Maria, antigamente denominada "Fazenda Botafogo", situada no 1º distrito do município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento do disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, para fazer a prova de que tem o domínio pleno das terras que constituem dita Fazenda, apresenta à revisão da Comissão os seguintes documentos:

- a) - certidão passada pelo serventuario do 2º officio de notas da comarca de Pirai da escritura de 5 de outubro de 1843, lavrada nas mesmas notas, pela qual ANTONIO GONÇALVES DE MORAES e sua mulher ROSA LUIZA GOMES DE MORAES vendem ao Barão de Pirai as benfeitorias feitas e situadas na Fazenda do Botafogo, em terras de propriedade do comprador e a fazenda com terras proprias, situadas alem da margem do Paraiba e defronte da Fazenda Botafogo, de propriedade do mesmo Barão de Pirai, que houveram por diversas compras, constantes de oito titulos e uma carta de sesmaria;
- b) - certidão de que no inventario do Barão de Pirai, consta o pagamento feito a herdeira dona ANNA CLARA DE MORAES COSTA, cazada com SILVINO JOSÉ DA COSTA, entre outros bens: cento e vinte alqueires e duzentos e oitenta e sete braças e meia de terras, na "Fazenda de Botafogo";
- c) - certidão de que dos autos de inventario dos bens deixados por dona ANNA CLARA DE MORAES COSTA, de quem foi inventariante o Barão de Venevente e depois o Dr. Theophilo Ottoni, consta entre outros herdeiros o filho de nome CAETANO GERALDINO DE MORAES COSTA e

- da respectiva partilha, na legitima materna, foram-lhe atribuídos, entre outros bens, 121 alqueires e 8/10 de terras que constituem a Fazenda Botafogo, tal como a houve, de seus pais, a inventariada;
- d) - escritura de compra e venda da mesma Fazenda, lavrada nas notas do escrivão distrital da Vila de Arrozal, município de Pirai, de 11 de março de 1887, em que CAETANO GERALDINO DE MORAES COSTA vende a dita Fazenda a JEAN SAUZEY;
- e) - certidão passada pelo tabelião do 1º ofício da Comarca de Pirai do teor da escritura publica, lavrada nas mesmas notas, de 11 de junho de 1898, pela qual JEAN SAUZEY e sua mulher venderam a Fazenda a ANTONIO BARBOSA VIANNA;
- f) - certidão da escritura de 3 de outubro de 1898, lavrada nas mesmas notas, pela qual ANTONIO BARBOSA VIANNA e sua mulher venderam a Fazenda a FIRMINO FERREIRA RIBEIRO;
- g) - certidão do teor de transcrição da venda da Fazenda feita por ANTONIO BARBOSA VIANNA e sua mulher DONA RIA DE SOUZA BARBOSA a FIRMINO FERREIRA RIBEIRO, por escritura de 3 de outubro de 1898, retificado por outro de 7 de dezembro do mesmo ano lavradas nas notas do escrivão de paz do Arrozal;
- h) - certidão da escritura de 19 de abril de 1900, lavrada nas ditas notas, pela qual FIRMINO FERREIRA RIBEIRO e sua mulher RUFINA ALVES RIBEIRO venderam a Fazenda a RUFINA GONÇALVES BARBOSA;
- i) - certidão extraída dos autos de inventario dos bens deixados por D. RUFINA GONÇALVES BARBOSA de que a Fazenda Botafogo coube em partilha ao herdeiro JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA;
- j) - escritura de 15 de abril de 1930, lavrada nas notas

do tabelião de Pirai, pela qual Dona AMELIA PIRES BARBOSA e outros, viuva meieira e herdeiros de JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA, vendem a Fazenda a MANOEL RODRIGUES IGNACIO;

- k) - escritura de 6 de julho de 1938, lavrada nas notas do 2º ofício da Barra do Pirai, pela qual D. ZILDA DOS SANTOS RODRIGUES, por si e como representante legal de seus filhos menores, herdeiros e sucessores de MANOEL RODRIGUES IGNACIO, vendem 101 alqueires das terras da Fazenda Botafogo ao general de divisão PANTALEÃO DA SILVA PESSÔA.

Os documentos apresentados provam, por si mesmos, que as terras da antiga Fazenda Botafogo estão legalmente desmembradas do Patrimônio da Nação, pois consta da certidão de fls. 3 a 5, que em, 1843, as mesmas terras já eram como tal consideradas pela fazenda pública nacional recebendo a siza que lhe era devida na operação de compra e venda realizada entre o Barão de Pirai, como comprador e ANTONIO GONÇALVES DE MORAES e sua mulher como vendedores, das benfeitorias, da propriedade destes, existentes nas terras da dita Fazenda Botafogo, da plena propriedade do Barão, conforme vem declarado expressamente no talão do recibo do pagamento da siza, expedido pela Coletoria das Rendas Nacionais da Vila do Pirai, transcrita na escritura de compra e venda.

No processo P.C.E.R.T.T. nº 509, que depois tomou o nº 2.329, em que é interessada D. HELENA ZIEMBISKY, proprietária de terras visinhas das do general PANTALEÃO DA SILVA PESSÔA, foi junta pela mesma D. HELENA ZIEMBISKY certidão da carta de sesmaria concedida em 9 de novembro de 1781 a ANTONIO GONÇALVES DE MORAES, dentro da qual estão localizadas as terras da Fazenda Botafogo, figurando esta no inventario dos bens deixados por Dona ANNA CLARA DE MORAES COSTA, como partilhada a sua filha CECILIA COSTA DE SOUZA BREVES, aquela filha e esta neta do Barão de Pirai.

Esses documentos completariam, si fosse necessario os apresentados neste processo pelo general PANTALEÃO DA SILVA PESSÔA, pelo que a Comissão julga feita a prova de que as terras da antiga Fazenda Botafogo estão desmembradas do patrimonio nacional, por titulos legitimos e por isso não compreendidas nas disposições do decreto-lei nº 893,

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1939.

(a) Luciano Pereira da Silva.

DESPACHO DO DIA 1/6/39.

Relator.

"A Comissão julgou que os titulos apresentados pelo requerente provam o dominio pleno das terras que constituem a "Fazenda Santa Maria" antigamente denominada "Botafogo", nos termos do parecer hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

Maria Aurora Negado Bellão
AUX. ESC. DE 3ª. CLASSE.

Luciano Pereira da Silva
OF. ADM. CLASSE "H"
Secretario